



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
A P R O V A D O

LEI N.º 463/2004
DE 27 DE ABRIL DE 2004

EM,


José Fausto da Silva Pereira
Presidente

Altera redação do Art. 150 da
Lei n.º. 181, de 21 de janeiro
de 1991 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE
SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 150 da Lei n. 181, de 21 de janeiro de 1991
(Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Salgado) passa,
doravante, a ter a seguinte redação:

“Art. 150 - A exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá ser
concedida ao servidor estável, licença para o tratamento de assuntos
particulares por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem
remuneração.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá o prazo a que alude o
caput ser prorrogado por até igual período, justificadamente.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as
disposições em contrário.

Salgado(SE), 27 de abril de 2004


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal